



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 20/2023

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2023
TIPO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E DICEU

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
MULTIFUNCIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE
ANDRÉ DA ROCHA/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal de André da Rocha/RS, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, devidamente designados por Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para contratação de empresa para locação de impressoras em comodato, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.081/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	15/03/2023	09:00

1 – DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada para locação de impressoras novas e em boas condições de uso, em regime de comodato, bem como fornecer suprimentos, peças de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva para o perfeito funcionamento das impressoras e copiadoras concedidas pela locatária, conforme Anexo III.

1.2- É de responsabilidade da contratada a reposição dos tonners utilizados em todas as máquinas locadas devendo a mesma deixar a quantia de uma unidade sobressalente para cada impressora, em sua respectiva, que ficará na posse do responsável de cada um dos locais. Quando o tonner reserva for utilizado, as Secretarias e Órgãos Municipais entrarão em contato com a empresa solicitando a reposição do mesmo.

1.3- A contratada deverá disponibilizar atendimento por telefone ou e-mail para abertura de chamados podendo o mesmo ser feito pelo responsável de cada Secretaria ou Órgão devidamente identificado. Após abertura do chamado, a empresa deverá atender as Secretarias e Órgãos no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento com resolução definitiva do problema.

1.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva ficam a cargo da empresa contratada.

1.5 O atendimento técnico e as instruções de uso deverão ser no local em que os equipamentos estiverem instalados.

1.6 Havendo necessidade de substituição de alguma máquina, a contratada deverá efetuar a troca, sem qualquer ônus para as Secretarias e Órgãos Municipais.

1.7 A contratada prestará atendimento técnico sem ônus adicional durante o período da locação.

1.8 A contratada ficará também responsável pela manutenção e pelo suprimento, com exceção do papel, das impressoras locadas, porém sob posse do município, na qual sejam consideradas em boas condições de uso. Caso tais equipamentos, que por ventura passarem a ser inservíveis ou irrecuperáveis pelo ente público serão encaminhados ao local apropriado, até a existência de uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

futura alienação, porém caso este fato ocorra a locatária deverá sob sua responsabilidade suprir a falta do equipamento danificado por outro, com configuração similar ao utilizado anteriormente.

1.9 Todos os equipamentos locados deverão ser instalados e configurados nos devidos endereços e locais descritos no Anexo III.

1.10 Caso não haja nos locais de instalação das impressoras equipamentos suficientes como, estabilizadores e transformadoras e/ou os mesmos não sejam compatíveis à contratada deverá fornecê-los. Qualquer equipamento deste contrato que possuir um ciclo de cópias maior do que o contratado ou até mesmo apresentar problemas pelo uso excessivo deverão ser substituídos por um de mais porte para suprir a demanda existente.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE : (nome da Empresa)
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da Empresa)
ENDEREÇO:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público do Município de André da Rocha, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) Declaração assinada pelo representante legal do licitante de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

c) Proposta Financeira, o envelope nº 01, deverá conter a proposta comercial em uma via escrita, com valor unitário e total, neles incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, etc. devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado.

d) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, **bem como com preços acima do limite máximo, estipulado no anexo III.**

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste Edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02, os documentos de habilitação a seguir relacionados:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade dos Diretores; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).;**

b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL / TRABALHISTA:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- g) Declaração De Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h) Declaração emitida atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- i) Declaração, sob as penas da lei, que está ciente das condições estabelecidas neste Edital e que possui capacidade operativa para atender ao objeto licitado;
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento;

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

7.2 – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 – DOS PRAZOS:

10.1 – A disponibilidade para início dos serviços deverá ser de até 13(treze) de abril de 2023.

11 – DO RECEBIMENTO:

11.1 – Os serviços deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses a contar de 13 de abril de 2023, possibilitando renovação de acordo com as partes observando a legislação vigente.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento do valor contratual será feito até o dia 10 do mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços, através de emissão de documento fiscal, sendo que a contratada deverá apresentar o relatório retirado de cada impressora ou software de gerenciamento, contabilizando o número de cópias contratadas e quando excedente sendo multiplicado pelo valor/cópia cotado pela vencedora do processo licitatório. Este relatório deverá ser entregue até o 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal, sendo que deverão ser fiscalizados pelo gestor do contrato.

12.2. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2023.

0401 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

339039120000 Locação de máquinas e equipamentos

13 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

13.1. A Administração convocará o vencedor da Licitação para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo índice do IPC-A, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3. O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes e nos limites dos quantitativos previstos neste edital, inclusive devendo-se observar eventual necessidade de ser o objeto e valores acrescidos até o limite de 25% do valor do contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPC-A ou índice que vier a substituí-lo.

13.4. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

13.5. O Município a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente as quantidades deste instrumento.

13.6. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através das Secretarias Municipais que receberão as impressoras em comodato.

13.7. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

13.8. Atendendo a necessidade e a conveniência da Administração, os valores e o(s) objeto(s) contratados poderão sofrer alteração até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contrato, como previsto na Lei Federal Nº 8.666/93.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1 – A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

14.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

14.1.2 – multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;

14.1.3 – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

14.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

14.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha/RS, setor de licitações, sito na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, ou pelos telefones/fax (054) 3611-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

1330, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

15.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de André da Rocha/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

15.8. São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – OBJETO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

15.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.10. Cópia completa do edital poderá ser obtido, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal ou no "site" www.andredarocha.rs.gov.br, ou no horário de expediente pelo fone 54 3611-1330.

André da Rocha/RS, aos 02(dois) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte três)

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO I – PREGÃO Nº 11/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 11/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Subitem 5.1 do edital:

- a) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail:
- b) Declaração, especificadas na letra b.1..... (validade da proposta de 60 dias)

Subitem 5.2 do edital:

5.2.1 Prazo de entrega: 48 horas após solicitação.

Subitem 5.3 do edital: Preço..... (descrever as características do produto e serviço oferecido).

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de André da Rocha/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 11/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO III – PREGÃO Nº 11/2023.
OBJETO

Item	Quant	Descrição	Complemento	Valor Máximo mensal
01	06	Serviços especializados de empresa para locação	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Processo de Imagem Digitalização/marcação por feixe de laser e impressão eletrofotográfica usando revelação com toner seco monocromático.. Elemento de Leitura Scanner de base plana com sensor de imagem por matriz de CCDs em cores. Painel de Operação LCD monocromático com 4 linhas Velocidade de Impressão/Cópia 30 páginas/cópias por minuto Tempo de Aquecimento 30 segundos ou menos Tempo de Recuperação do Modo Economia de Energia 18 segundos ou menos Velocidade da 1ª Impressão 8 segundos ou menos Escala de Cinzas 256 Níveis Alimentador Automático de Originais (ADF) padrão de 35 folhas Alimentador Recirculador Automático de Originais (ARDF) padrão de 50 folhas Duplex Automático Capacidade Padrão de Papel Bandeja de Papel de 250 folhas mais Bandeja de Alimentação Manual de 50 folhas Suprimento de Papel (Opcional) Unidade de Alimentação de Papel de 250 folhas (capacidade máxima de papel de 550 folhas). Tamanhos de Papel Papel Padrão: A4 com bandeja de Alimentação Manual: A4 Tecnologia de impressão LASER Funções: Impressão, Cópia, Digitalização Alimentador Automático de Documento (ADF) Conexão interface USB 2.0 e Ethernet Resolução para impressão de 1200 x 1200 dpi ou superior	R\$ 1.200,00 até 15.000 páginas em tamanho A4, as páginas excedentes R\$ 0,05 und



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2023

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

CONTRATO Nº. 0...../2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DE REDE (SCANNER, IMPRESSÃO E CÓPIA) COM CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 90.483.066/0001-72, com sede e administração na Rua Marcolino Pereira Viera, 1393, nesta cidade de André da Rocha, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob nº 531.506.940-00, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sedena cidade de, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, representada, inscrito no CPF/MF sob nº, têm justos e contratados mediante o presente contrato, na forma de execução indireta e em regime de empreitada integral, estabelecido nas seguintes cláusulas. A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do Processo Licitatório nº 20/2023, modalidade Pregão Presencial nº 11/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO CONTRATADO: O presente contrato tem por objeto a locação de 06(seis) máquinas multifuncionais (copiadora, impressora-scanner), para atender as necessidades das Secretarias do Município.

OBSERVAÇÕES:

- 1.- É de responsabilidade da contratada a reposição dos tonners utilizados em todas as máquinas locadas devendo a mesma deixar a quantia de uma unidade sobressalente para cada impressora, em sua respectiva, que ficará na posse do responsável de cada um dos locais. Quando o tonner reserva for utilizado, as Secretarias e Órgãos Municipais entrarão em contato com a empresa solicitando a reposição do mesmo.
- 2-A contratada deverá disponibilizar atendimento por telefone ou e-mail para abertura de chamados podendo o mesmo ser feito pelo responsável de cada Secretaria ou Órgão devidamente identificado. Após abertura do chamado, a empresa deverá atender as Secretarias e Órgãos no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento com resolução definitiva do problema.
- 3- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva ficam a cargo da empresa contratada.
- 4- O atendimento técnico e as instruções de uso deverão ser no local em que os equipamentos estiverem instalados.
- 5- Havendo necessidade de substituição de alguma máquina, a contratada deverá efetuar a troca, sem qualquer ônus para as Secretarias e Órgãos Municipais.
- 6- A contratada prestará atendimento técnico sem ônus adicional durante o período da locação.
- 7- A contratada ficará também responsável pela manutenção e pelo suprimento, com exceção do papel, das impressoras locadas, porém sob posse do município, na qual sejam consideradas em boas condições de uso. Caso tais equipamentos, que por ventura passarem a ser inservíveis ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

irrecuperáveis pelo ente público serão encaminhados ao local apropriado, até a existência de uma futura alienação, porém caso este fato ocorra a locatária deverá sob sua responsabilidade suprir a falta do equipamento danificado por outro, com configuração similar ao utilizado anteriormente.

8- Todos os equipamentos locados deverão ser instalados e configurados nos devidos endereços e locais descritos no Anexo III.

9- Caso não haja nos locais de instalação das impressoras equipamentos suficientes como, estabilizadores e transformadoras e/ou os mesmos não sejam compatíveis à contratada deverá fornecê-los. Qualquer equipamento deste contrato que possuir um ciclo de cópias maior do que o contratado ou até mesmo apresentar problemas pelo uso excessivo deverão ser substituídos por um de mais porte para suprir a demanda existente.

10- A Empresa não poderá onerar custos para Prefeitura na realização de atendimentos caso se referenciem a alguma defeito detectado na máquina, devendo providenciar o conserto do equipamento e a substituição imediata de outro com as características equivalentes. A substituição de peças e suprimentos, reparações, limpezas e regulagens, são de responsabilidade e cobertura da Contratada.

Exceto quando constatado mau uso e/ou negligência do operador, tais como:

- a) Consertos decorrentes de utilização errada de energia elétrica(voltagem);
- b) Reparos de danos causados por: Quedas, acidentes, desastres, que incluam fogo, água e roubo.

11- Para a contagem do fechamento do mês será usado o calendário nacional, contados trinta dias, a contar da data inicial de locação e assim sucessivamente.

12- A tiragem da leitura será feita pelo técnico ou pessoa autorizada pelo Município, sendo realizada via Software de Monitoramento (já instalado nas máquinas), que irá exibir relatório completo e detalhado para conferência da Contratante. O relatório completo e detalhado após ser conferido e aprovado pela contratante deverá ser encaminhado junto à fatura mensal cobrada.

13- O licitante vencedor através de responsável técnico terá livre acesso aos equipamentos para execução de manutenção, que estarão à disposição nos horários de funcionamento da Prefeitura Municipal/Secretarias e durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação.

1.11. O licitante vencedor deve manter relatório de controle de demandas/chamadas realizadas.

1.12. A Contratante assume a responsabilidade de zelar pela integridade dos equipamentos; eventual dano causado aos equipamentos, salvo caso fortuito ou força maior comprovados, será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 A Contratante pagará à Contratada, pela locação do objeto descrito na cláusula primeira o valor mensal de

2.2 Quando o Município ultrapassar o número de cópias da franquia mensal, será pago o valor de..... por página excedente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento do serviço será em até 30 (trinta) dias, após entrega, mediante atestado por servidor do órgão-responsável pela contratação.

3.2 A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Processo de Licitação n.º 20/2023 Modalidade Pregão Presencial n.º 11/2023, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

3.4 O pagamento será efetuado por depósito bancário em conta indicada pela contratada.

3.5 O pagamento será efetuado no 10º(décimo) dia útil do mês subsequente, mediante atestado por servidor do órgão-responsável pela contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá sua vigência a partir de 13 de abril de 2023, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, possibilitando a prorrogação do prazo de acordo com as partes observando a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 As Secretarias solicitantes fiscalizarão e acompanharão, através dos Secretário(a) e/ou servidores por eles designado, o cumprimento deste Contrato, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os materiais/serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

5.2 Os serviços que serão prestados deverão ser o mesmo indicado na proposta apresentada pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

5.3 Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.4 As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária previstas para o ano de 2023.

0401 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

339039120000-locação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

6.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

6.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e serviço;

6.6 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

6.7 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

6.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

6.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO

7.1 Poderá haver acréscimo ou redução de valores, na hipótese de alteração nos preços autorizados pelo Governo Federal, desde que diga respeito ao objeto em questão, e respeitado o limite da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;

b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Judicialmente.

9.2 No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao

9.3 Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;

c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 As Secretarias Municipais fiscalizarão e acompanharão, através do Secretário(a) e/ou Servidor(es) designado(s), o cumprimento deste Contrato, se os materiais/serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

11.2 Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

11.3 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.

11.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

11.6 A contratada fica expressamente vinculada à proposta apresentada no Pregão Presencial, devendo somente entregar materiais indicados na referida proposta, durante todo o prazo de validade do contrato a ser assinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: FORO

12.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aosde de 2023.

MUNICIPIO DE ANDRE DA ROCHA
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2- _____

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor Jurídico